

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 257, DE 2016**

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

### **EMENDA N°**

Suprimam-se as alterações feitas ao § 1º do art. 18 da lei de responsabilidade fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) pelo art. 14 do PLP nº 257/2016, mantendo-se sua redação atual.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os incisos I e II acrescidos pelo PLP ao § 1º do art. 18 da lei de responsabilidade fiscal consideram como Outras Despesas de Pessoal: os valores “dos contratos de terceirização de mão-de-obra ou qualquer espécie de contratação de pessoal de forma direta ou indireta, inclusive por posto de trabalho, que atue substituindo servidores e empregados públicos”; e os valores “repassados para organizações da sociedade civil, relativos à contratação de mão-de-obra por tais entidades para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos em mútua cooperação com o Poder Público”.

A redação do inciso II contém ampliação tecnicamente inadequada, incompatível com o conceito de despesa com pessoal decorrente do art. 169, *caput*, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputado Chico Lopes